

Leia atentamente os critérios abaixo, caso não se enquadre às normas estabelecidas, gentileza não preencher o formulário!

CRITÉRIOS INTERNOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS – SENALBA

1. A filiação do trabalhador será de no mínimo 1 (um)ano nos quadros de sócios da entidade sindical.
2. Se a demanda for maior que o número de bolsas disponíveis, as bolsas de estudo serão concedidas por segmento, Educação Infantil (2 anos), Ensino Fundamental I (5 anos), Ensino Fundamental II (4 anos), Ensino Médio (3 anos).Esta medida visa promover um rodízio de empregados que serão contemplados com este benefício.
3. A concessão da bolsa será de apenas um dependente por sócio, mesmo quando os cônjuges trabalharem nas entidades, independentemente, se apenas um for o sócio do sindicato.
4. As bolsas serão divididas na proporção de (X/2) bolsas para as respectivas entidades, ou seja, metade para trabalhadores do SENAI e metade para trabalhadores do SESI.
5. Das bolsas por entidade, adotam-se os critérios por faixa salarial, com a preferência do menor para o maior.
6. O limite de bolsas será de 3 por unidade, nas escolas do SESI ou do SENAI. A quantidade pode ser alterada, a fim de se completar o número de bolsas disponíveis e após consulta junto à Gerência Integrada de Administração de Pessoal.
7. As bolsas serão somente para a escola regular e os cursos profissionalizantes, exceto para maternal/ creche. Se tiver demanda e havendo disponibilidade nos critérios acima descritos, o pedido de bolsa poderá ser atendido.
8. Caso haja disponibilidade de bolsas na divisão por entidade ou faixa salarial, poderá ser ofertada a outro sócio, desde que o limite máximo de filiação seja de um ano, observado os demais critérios.
9. Em caso de desistência, seguiremos a lista de espera, dentro dos critérios estabelecidos, desde que respeitado o prazo de 48hs antes do prazo final (30 de novembro), conforme estabelecido no acordo coletivo para a concessão das bolsas.
10. Em caso de reprovação do aluno bolsista, o mesmo perde a bolsa no ano seguinte à reprovação, podendo concorrer novamente ao benefício 1 (um) ano após a reprovação.
11. Os alunos bolsistas que encerrarem a utilização do benefício bolsa de estudo ao término do segmento, o trabalhador poderá solicitar bolsa novamente após 1 (um) ano.
12. Caso haja empate na análise para concessão de bolsa de estudo, o critério para desempate, será tempo de filiação e faixa salarial.
13. O sindicato divulgará no mês de outubro, no site e nas rede sociais, o número de bolsas disponíveis para o próximo ano letivo. O prazo para solicitação de bolsas de estudo é de 19 de outubro a 07 de novembro.

Caso tenham alguma dúvida durante o processo, entrem em contato através do email bolsas@senalbamq.org.br